



PROTOCOLO Nº 0330011/2020  
Data: 30/03/2020

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: AQUISIÇÃO

Descrição: DE TESTE RÁPIDOS PARA COVID-19 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Criado Por: GUSTAVO GOMES CUSTODIO / SETOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO - SMS

1º Tramitação

Origem	Destino
SETOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO - SMS	CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Andamentos	
Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº023 /2020/DAS

Marechal Deodoro, 30 março de 2020.

A Senhora Secretária Municipal de Saúde  
Tânia Maria de Queiroz

Assunto: **Aquisição de KITS de teste rápido do COVID-19 para o município de Marechal Deodoro.**

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição de KITS de teste rápido do COVID-19, compra emergencial, destinado a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/AL no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, conforme condições quantidades e especificações técnicas descritas abaixo:

Segue tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	Kits	Kits de testes rápidos do COVID - 19	100
TOTAL GERAL			100

Atenciosamente,

  
Maria Lucineide Paulo da Silva  
Diretora de Atenção a Saúde

Maria Lucineide Paulo da Silva  
DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE  
CPF : 516.656.704 - 87  
SMS - Marechal Deodoro - AL



PREFEITURA DE  
MARECHAL  
DEODORO

Secretaria  
de saúde

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



## 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de kits de teste rápido do COVID-19, COMPRA EMERGENCIAL, destinada a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/AL no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, conforme condições, quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

2.2. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, a presente aquisição visa a promoção de medidas preventivas de controle, para que *enfrentemos esta nova epidemia com êxito, conforme Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, Decreto Estadual nº:69.520, de 13/03/2020 e Decreto Estadual nº:69.577, de 28/03/2020*, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

2.3. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

MATERIAIS			
ITEM	MATERIAL	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	Kits de testes rápidos do COVID-19	KIT	100

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de empenho, em remessa única ou parcelada no endereço **Av. São José 43 A, Poeira, Marechal Deodoro – Alagoas – CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica)**. As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, **das 8:00 as 14:00hs** ou em local de armazenamento conforme solicitação da farmacêutica ou conforme especificado em cada novo pedido;

4.2. A entrega do produto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelos definidos na proposta;

4.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

4.4. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá a contratada comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores características técnicas, cuja aceitação do Ordenador de Despesa, após parecer do farmacêutico do município;

4.5. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.6. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior ao prazo descrito no Termo de Referência. Sob pena de ser recusado no ato de entrega.

5.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

5.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 5. CONTROLE E QUALIDADE

*Handwritten signature*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Visando a aferição da qualidade dos produtos, bem como do serviço a ser prestado, que inclui a entrega da maior parte dos medicamentos/correlatos, as empresas licitantes deverão atender ao adiante exposto:

5.1.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os objetos deste Termo de Referência no endereço constante do item 4 deste documento, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários;

6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.

6.3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, **no prazo definido no item 4.8.**

## 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

*Handwritten signature*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

*Handwritten signature in blue ink*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro (AL), 30 de março de 2020.

**Maria Lucineide Paulo da Silva**  
Diretora de Atenção a Saúde

**DE ACORDO**

**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI, nomeia os seus membros e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Lei Federal 8.842/1994, Lei Federal nº 10.741/2003 e, em especial, pela Lei Municipal nº 1.297 de 12 de outubro de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso,

**Considerando** que deverá ser eleito o colegiado do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2019/2021, em caráter emergencial e excepcionalmente para este pleito, uma vez sem a devolução da instalação até o presente momento;

**Considerando** que a escolha dos representantes da sociedade civil no referido Conselho dar-se-á em Assembleia, especialmente convocada pelo Poder Executivo através de Edital,

**Considerando** finalmente a necessidade de organizar estes trabalhos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Organizadora da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social-CREAS: Cristiane Medeiros da Silva;

II –Centro de Referência da Assistência Social -CRAS: Lenúcia Santos de Araújo;

III –Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS: Paulo Henrique Manacorda Gallindo.

**Art. 2º.** Justificados os motivos para a instalação em caráter excepcional da presente Comissão, a mesma somente atuará neste pleito, razão pela qual, após a eleição e posterior nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI, o que se dará através de Portaria deste Poder Executivo, a presente Comissão Organizadora será destituída.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de março de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**FC7F9BDC

#### **GABINETE DO PREFEITO EDITAL**

**AUDIÊNCIAS REMARCADAS EM FACE DA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NAS EDIFICAÇÕES DA RUA DA CÂMARA DE VEREADORES NO DIA 11.03.2020**

*Audiências Públicas da Saúde e de Metas Fiscais*

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, convida toda a população do município para participar das Audiências Públicas referentes às atividades da saúde durante os 2º e 3º quadrimestres de 2019 e de avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, referente ao 3º quadrimestre de 2019. Os eventos serão realizados no dia 18 de março de 2020, a partir das 10:00h, na Câmara Municipal de Marechal Deodoro neste Município.

A realização dos eventos também servirá para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, na Lei Complementar

*Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução Normativa nº 001/2016, do Tribunal de Contas de Alagoas. As Audiências Públicas serão realizadas com a finalidade de apresentar à Câmara, ao Conselho Municipal de Saúde e à sociedade civil, o Relatório Contábil da Saúde, os Relatórios detalhados da Secretaria contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada e para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano do 2019, garantindo toda transparência possível na destinação dos recursos públicos na cidade de Marechal Deodoro.*

*Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.*

Marechal Deodoro, 11 de março de 2020

**CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito do Município de Marechal Deodoro

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**7A6120F8

#### **GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO**

Processo nº 0204022/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Assunto: Solicitação de Inscrição para Participar do Curso de Gestão do Cerimonial e Protocolo no Século 21.

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa L K A GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGOCIOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.500.164/0001-43, sediada na Rua Rivadávia Carnaúba, nº91 sala 04, Pinheiro, Maceió/AL, no valor de R\$: 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), visando a inscrição no Curso de Gestão do Cerimonial e Protocolo no Século 21, para capacitação da servidora GISELLE OLIVEIRA BUARQUE no desempenho de gerenciamento de equipe de eventos da secretaria de cultura do Município de Marechal Deodoro/AL.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Marechal Deodoro/AL, 16 de março de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**C0799563

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 011/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Lei Federal 8.842/1994, Lei Federal nº 10.741/2003 e, em especial, pela Lei Municipal nº 1.297 de 12 de outubro de 2019 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como *pandemia* significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do estado de Alagoas nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto do Governo do estado de Alagoas nº 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Marechal Deodoro/AL, o que nos impulsiona a

promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro.

#### **TÍTULO I**

##### **Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)**

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo Técnico -GT do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenadora de Saúde Bucal;

III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

IV – Superintendente Pedagógico.

**Art. 3º** - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Marechal Deodoro.

**§1º** - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

**§2º** - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **TÍTULO II**

##### **Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19**

**Art. 4º** - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:

**§1º** - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

**§2º** - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

**§3º** - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

**§4º** - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no

entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

### TÍTULO III

#### Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

**Art. 5º** - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo Único** - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, bem como os odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

**Art. 7º** - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18.03 à 01.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 8º** - Ficam suspensas todas as férias dos servidores da área de saúde programadas para os meses de abril e maio do corrente ano no âmbito deste município.

**Art. 9º** - Ficará a critério de cada gestor das secretarias e superintendências municipais a implementação de regimes de plantão e rodízio de servidores, conforme o sistema de atendimento de cada órgão, de forma a equilibrar a restrição do convívio social com o atendimento ao público externo.

§ 1º - A disposição do *caput* tem por objetivo assegurar a presença diária dos servidores, em número mínimo, para não comprometer os serviços essenciais;

§ 2º - Os servidores que não estiverem fisicamente nos órgãos desenvolverão suas atividades em regime de teletrabalho.

**Art. 10** – No âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social e Superintendência de Habitação, no que tange a distribuição de cestas nutricionais aos moradores em condição de vulnerabilidade social, deverão serem redimensionadas para no máximo contemplarem 100 pessoas por ato de entrega.

**Art. 11** - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

**Parágrafo único** – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

### TÍTULO IV

#### Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

**Art. 12** - Ficam suspensos no período de 18.03 à 01.04.2020, *eventos de qualquer natureza* com público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em locais abertos e 100 (cem) pessoas em locais fechados;

**Parágrafo único** – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos, bem como a visitação em museus em todo território municipal.

### TÍTULO V

#### Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19)

**Art. 13** - O Município viabilizará por meio de sua Secretaria de Comunicação - SECOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população deodorense, seja por meio de redes sociais e de seu site ([www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

### TÍTULO VI

#### Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

**Art. 14** - Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Deodoro;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Governo;
- VI – Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 15** - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

**Art.16** – Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de medicamentos e outros insumos, como Alcool em gel e máscaras descartáveis para o enfrentamento da epidemia no município, devendo serem observadas as cautelas legais de praxe contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de março de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:355E2388**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.1/2020

Processo Administrativo: 1120021/2019. Pregão Eletrônico nº 009/2020. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (carros de carga) para o Município de Marechal Deodoro/AL. Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito. Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e Patrimônio, Secretário, Sr. Diogo Alencar Silva de Aratijo; PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretária Sra. Amanda Alves da Silva Lyra; Secretaria Municipal de Saúde, Secretária, Sra. Tânia Maria de Queiroz. Fornecedor: MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N ° 08.733.534/0001-39, MOACIR SAMPAIO CURSINO JUNIOR – Representante Legal, com sede na Av. Pinheiros, nº 644, 1º andar, Imbiribeira – Recife/PR.



## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DECRETO N° 69.577, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000000719/2020,

*Considerando* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

*Considerando* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

*Considerando* a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

*Considerando* a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar

o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

*Considerando* que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

*Considerando* as disposições nos Decretos Estaduais n° 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541 de 20 de março de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais n° 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual n 69.541, de 20 de março de 2020, fica suspenso, em território estadual, por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;

III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;

IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI – *shoppings centers*, galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e

VII – eventos e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio nas praias, lagoas, rios e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos; e

c) operação do serviço de trens urbanos.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

a) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

b) serviço de *call center*;

c) os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

d) distribuidoras e revendedoras de água e gás;

e) distribuidores de energia elétrica;

f) serviços de telecomunicações;

g) segurança privada;

h) postos de combustíveis;

i) funerárias;

j) estabelecimentos bancários e lotéricas;

k) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

l) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

m) indústrias;

n) lavanderias e oficinas mecânicas.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas.

§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 7º A vedação prevista na alínea *b*, do § 1º deste artigo, iniciará a partir da 0 (zero) do dia 30 de março de 2020.

§ 8º A vedação a que se refere a alínea *c*, do § 1º deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) do dia 30 de março de 2020.

§ 9º Exceção desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Estado de Alagoas e Municípios.

§ 10. Prorroga-se o prazo do § 10, do art. 2º do Decreto Estadual nº 69.541/2020 pelo prazo de 08 (oito) dias.

§ 11. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;





PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS**

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO  
**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA  
**JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO  
**CECÍLIA LIMA HERMANN ROCHA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**ÊNIO LINS DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA  
**MELLIANA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**FERNANDO SOARES PEREIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO  
**ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
**RAFAEL DE GÓES BRITO**

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....



Dagoberto Costa Silva de Omena  
Diretor-presidente

Jarbas Pereira Ricardo  
Diretor administrativo-financeiro

José Otílio Damas dos Santos  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

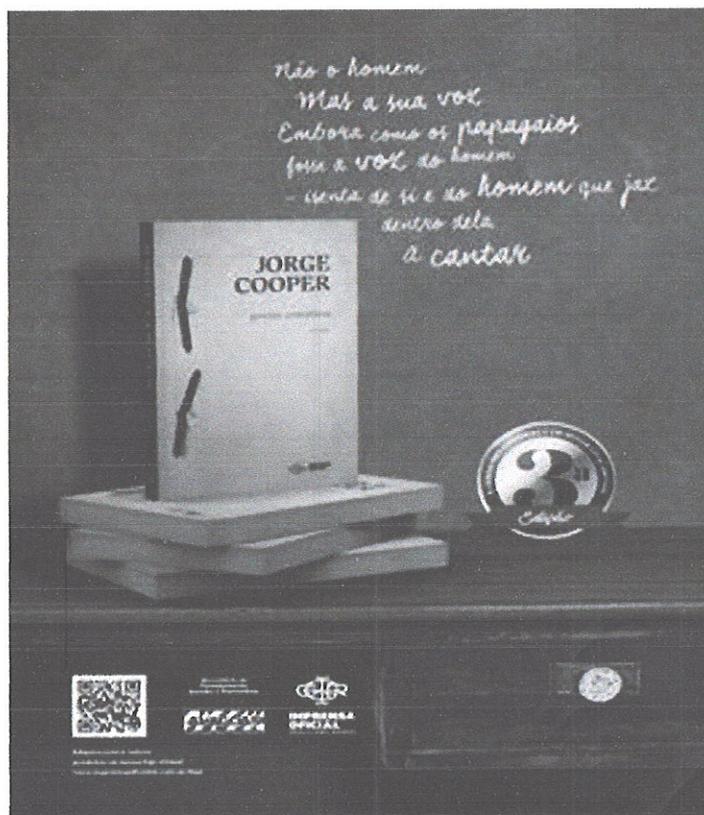
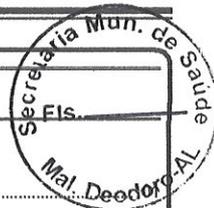
Preço

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 6,16  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [materias@imprensaoficial-al.com.br](mailto:materias@imprensaoficial-al.com.br).

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque no estado de Alagoas.

**Art. 3º** Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Estado, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de estados deverá, quando da entrada no território estadual, passar por inspeção da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção, sendo regulamentado por meio de ato normativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades estaduais para regresso do caso suspeito para o seu estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Estado –

**Art. 4º** Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, o expediente dos dias 30 de março a 03 de abril de 2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529/2020 e instrução normativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo, os serviços de fornecimento de água, os serviços prestados pela SESAU, Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, SSP, Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL, Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas – CBM/AL, Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL, Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL, serviços essenciais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, os Postos Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas – SEFAZ, a fiscalização ambiental do Instituto do Meio Ambiente – IMA e Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSAL.

§ 2º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.

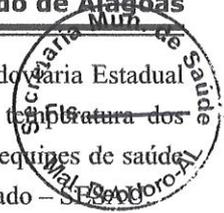
**Art. 5º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), recomendo, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em aeroportos e rodoviárias, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 28 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador do Estado





Maceió - segunda-feira  
16 de março de 2020

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Ano 108 - Número 1283

## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 69.501, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000619/2020, Considerando a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; e  
Considerando a necessidade de regulamentação no Estado de Alagoas, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Alagoas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus) poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamentos médicos específicos;
- VIII – estudo ou investigação epidemiológica;
- IX – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- X – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

§ 1º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e  
II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Estadual.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e  
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Alagoas, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados.

§ 1º Fica vedada a visitação em bibliotecas, museus e teatros, permanecendo o seu funcionamento interno.

§ 2º Ficam suspensos os jogos com público do Campeonato de Futebol no Estado de Alagoas, sendo permitidos jogos com os portões fechados.

Art. 5º A Entidade responsável pela administração de porto organizado deverá suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 6º Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a SESAU deverá observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência internacional declarada pela OMS.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela SESAU com o objetivo de conter a emergência do COVID-19 (coronavírus), nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000619/2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus); e

Considerando a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19 (coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus).

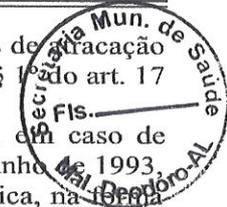
Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas.

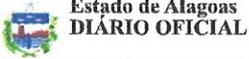
Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – servidores públicos: servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, temporários, bolsistas e estagiários; e

II – sintomas de contaminação pelo novo COVID-19 (coronavírus):

- a) apresentação de cefaleia;
- b) febre;
- c) tosse;
- d) dificuldade para respirar (saturação de O<sub>2</sub> < 95%);
- e) prostração;
- f) produção de secreção;
- g) congestão nasal ou conjuntival;
- h) dificuldade para deglutir;
- i) dor de garganta;
- j) coriza;
- k) sinais de cianose;
- l) batimento de asa nasal;
- m) tiragem intercostal;
- n) dispneia; e/ou
- o) mialgia.





Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS**

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO  
**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA  
**SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO  
**CECÍLIA LIMA HERMANN ROCHA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**ÊNIO LINS DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**FERNANDO SOARES PEREIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO  
**ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
**RAFAEL DE GÓES BRITO**

**ÍNDICE**

**PODER EXECUTIVO**

Atos e Despachos do Governador.....01



**IMPRESA  
OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS

**Dagoberto Costa Silva de Omena**  
Diretor-presidente

**Jarbas Pereira Ricardo**  
Diretor administrativo-financeiro

**José Otílio Damas dos Santos**  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

**Preço**

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16  
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

**Publicações**

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [materias@imprensaoficialal.com.br](mailto:materias@imprensaoficialal.com.br).

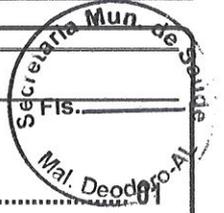
Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

2ª EDIÇÃO  
**À VENDA**  
ADQUIRA EM  
IMPRENSA OFICIAL AL 80

**Receitas**  
DAS  
**IRMÃS  
ROCHA**  
2ª Edição

CUIZINANDO MEMÓRIA  
Ingredientes alagoanos reunidos  
em dois saborosos volumes

IMPRESA  
OFICIAL  
GRACILIANO RAMOS



Art. 3º Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que contem com 100 (cem) participantes ou mais e que impliquem na aglomeração de pessoas; e

II – o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Os atendimentos que puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico deverão ser definidos em Portaria pelos respectivos órgãos e entidades, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.

Art. 4º Os servidores públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens internacionais, a serviço, dos servidores públicos para qualquer país, durante o prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. As viagens nacionais, a serviço, somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Gabinete Civil.

Art. 6º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos do que disciplina o inciso II do art. 2º deste Decreto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado ou do contato direto com caso suspeito ou confirmado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º A assiduidade do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do caput deste artigo dependerá do cumprimento das metas de desempenho e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata em plano de trabalho individual para cada servidor, na forma do Anexo Único.

§ 2º O não cumprimento das metas de desempenho de que trata o § 1º deste artigo pelo servidor público em teletrabalho acarretará no registro de faltas proporcionais não justificadas.

§ 3º A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento das metas e a qualidade do servidor em teletrabalho e, quando do retorno às atividades na repartição, encaminhar relatório de desempenho aos seus respectivos setores de gestão de pessoas, apresentando a relação dos servidores participantes do teletrabalho e os resultados alcançados, podendo ser exigido o comparecimento no órgão em caso de necessidade.

§ 4º A critério da chefia imediata, os servidores públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do inciso II do caput deste artigo, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 7º Não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado.

§ 1º O servidor público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de sua expedição.

§ 2º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar e divulgar internamente canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput deste artigo, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§ 3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

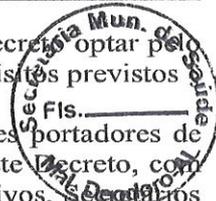
Art. 8º Fica vedada, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas a que se refere o inciso II do art. 2º deste artigo, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com o Poder Executivo Estadual, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I – tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde; ou

II – apresente os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos do que disciplina o inciso II do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o caput deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os países que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus) participem de reuniões presenciais ou realizem tarefas no âmbito da repartição pública.





Art. 9º É facultado aos servidores públicos que não se enquadrem nas hipóteses do art. 6º deste Decreto, optar pelo teletrabalho, quando possível, mediante autorização da chefia imediata, desde que cumprido os requisitos previstos no 1º deste artigo.

§ 1º Este Decreto abrange somente os servidores a partir de 60 (sessenta) anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas e que se enquadrem nas condições disciplinadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º deste Decreto, com exceção dos servidores de saúde, segurança, bem como Secretários de Estados, Secretários Executivos, Secretários Especiais e Presidentes de Órgão e seus substitutos.

§ 2º Para o gozo da faculdade prevista no caput deste artigo, o servidor público deverá promover mecanismos para aumentar sua produtividade em, no mínimo, 30% (trinta por cento) a ser mensurado pela chefia imediata.

§ 3º O servidor público será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Estado de Alagoas arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, bem como a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência com soluções a serem disponibilizadas pelos setores de Tecnologia da Informação – TI, com o auxílio do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC.

Art. 11. Os setores de Administração dos órgãos e entidades deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, e, quando possível, instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 12. Os setores de Comunicação dos órgãos e entidades deverão promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19 (coronavírus), observadas as formações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial, quanto ao disposto no art. 7º deste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 (coronavírus) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas, nos termos do inciso II do art. 2º e como estabelecido no parágrafo único do art. 7º, ambos deste Decreto.

Art. 14. Mediante justificativa, a chefia imediata deve desautorizar o teletrabalho para os servidores públicos que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 15. Caberá aos órgãos e entidades assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 16. Os militares da área de saúde que se encontram na reserva remunerada poderão ser convocados para retornar as suas atividades, em caso de necessidade, a qual deverá ser determinada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. Como forma de reduzir o número de servidores nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, poderá o titular da pasta conceder férias compulsórias para aqueles servidores que possuem passivo de férias superiores a 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo novo COVID-19 (coronavírus), declarado pela OMS.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 69.502, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

TELEGERENTE	
Nome da chefia imediata:	
Matrícula:	
Lotação:	

## TELETRABALHADOR

Nome:	
Matrícula:	
Lotação:	
Período em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho	
Periodicidade de comparecimento do servidor, ao local de trabalho, para o exercício regular de suas atividades (para os casos previstos no art. 8º deste Decreto)	



Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo Servidor	Metas a serem alcançadas

Cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas

Ano: \_\_\_\_\_

| Dia/mês |
|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|         |         |         |         |         |         |         |         |         |

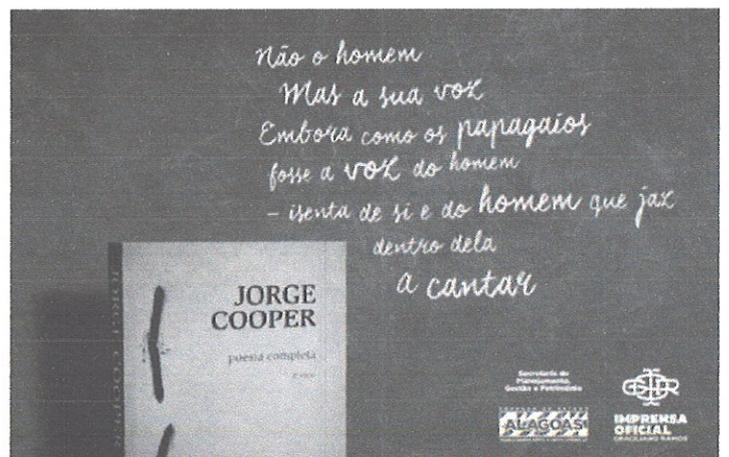
Teletrabalhador (Servidor em teletrabalho)	Telegerente (Chefia imediata)
Ciente dos Requisitos Técnicos do § 4º do art. 8º; Ciente do Trabalho Pactuado;	Autorizo conforme planejamento acima.
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
Assinatura	Assinatura

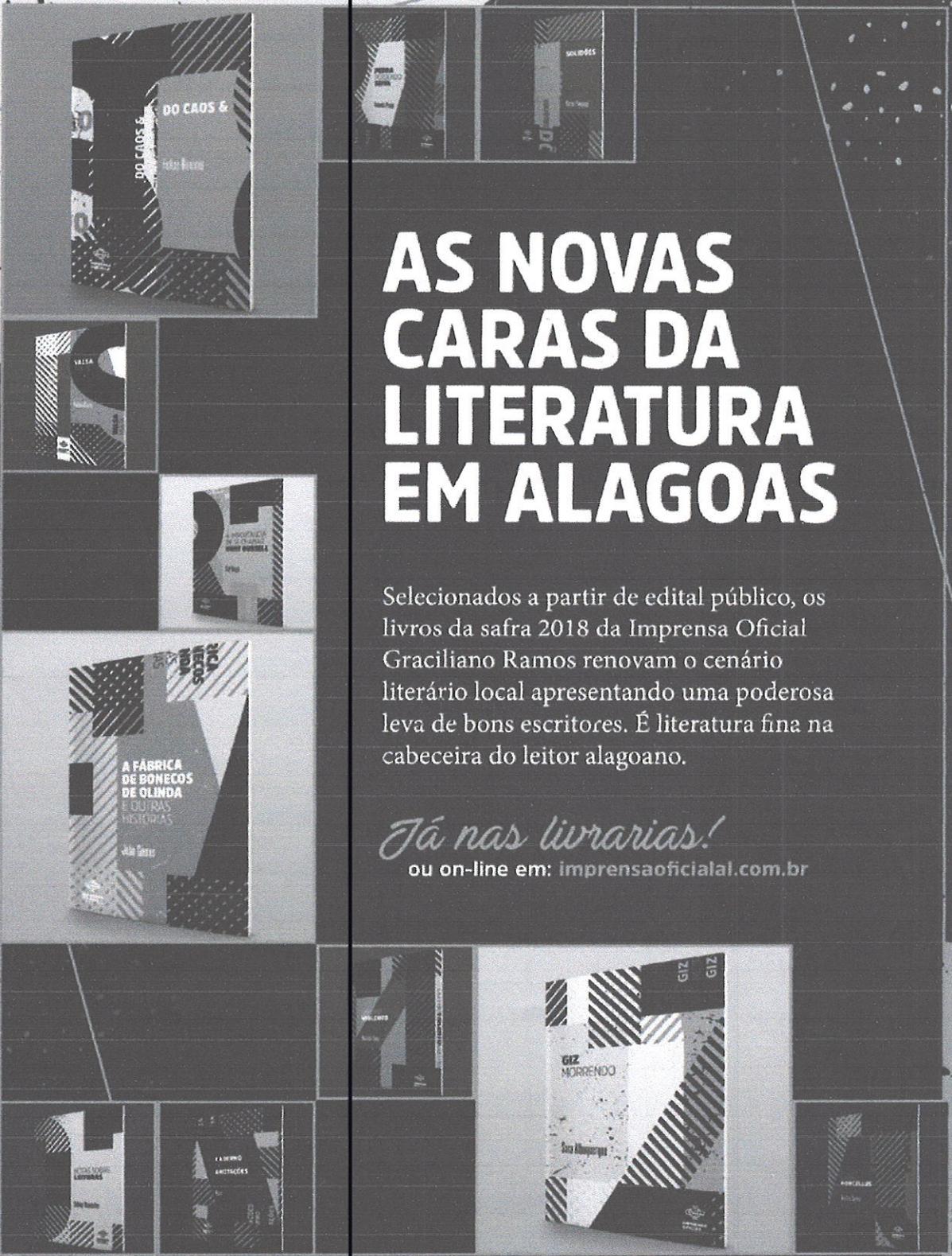
—————  
**JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY**  
 Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
 —————

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 13 DE MARÇO DE 2020, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1101-619/2020, do GC = De acordo. Lavre-se o Decreto.  
 Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete Civil para as providências a seu cargo.

—————  
**JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY**  
 Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
 Protocolo 499707  
 —————





# AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS

Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.

*Já nas livrarias!*  
ou on-line em: [imprensaoficialal.com.br](http://imprensaoficialal.com.br)



**IMPRESA  
OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS



# GRACILIANO

# 10 anos



UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL

Comemorando 10 anos de existência, em 2018, a revista Graciliano se firmou como um dos grandes sucessos editoriais da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, trazendo sempre grandes reportagens sobre temas culturais e históricos de Alagoas. Na edição número 30, a revista presta homenagem aos mestres da arte popular alagoana, entre eles, Mestre Arlindo, que ilustra as páginas da publicação com suas incríveis esculturas de palito.



Adquira este e outros  
produtos na nossa loja virtual  
[www.imprensaoficialal.com.br/loja](http://www.imprensaoficialal.com.br/loja)



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Processo: **0330011/2020**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de testes rápidos para COVID-19

#### DESPACHO

Em atenção ao retro despacho informamos que não foram contratados **(cadastramento de registro de débito (negativação) da carteira de clientes inadimplentes, análise de dados cadastral de pessoas físicas e jurídicas)**, por esta administração, *objetos similares, que tratem-se de parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que pudessem ser realizadas conjunta e concomitantemente, não ensejando assim fracionamento de despesas.*

Retornem-se os autos.

Marechal Deodoro, 30 de Março de 2020.

**Maria Bethania dos Santos Araújo**  
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO  
AVISO DE COTAÇÃO

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº.** 0330011/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

**Prazo para envio das propostas:** 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação:

**Objeto:** Aquisição de teste rápido para COVID -19.

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHÂNIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:**854AFD8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 31/03/2020. Edição 1258  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E  
LABORATORIAIS LTDA  
TRAVESSA VITORIA, 58 - JOSE CONRADO  
DE ARAUJO  
CEP: 49085453 - ARACAJU/SE  
CNPJ: 32838716000159 / I.E: 270817034  
Fone/Fax: 79 2107-0300  
E-MAIL: [farmac@infonet.com.br](mailto:farmac@infonet.com.br) Enviar  
Email  
[www.farmac.com.br](http://www.farmac.com.br)

## Proposta

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO

Proposta No. -

Número:

00067090

Data: 01/042020

Item	Código	Produto	Und	Fabricante	Quant	Unitário	Valor
1	96473	COVID 19 TESTES RÁPIDO IGG/IGM CAIXA COM 25 TESTES	CX C/25 TESTES	ACRON BIOTECH	4	2.500,00	10.000,00

Valor da Proposta R\$	10.000,00	Imposto	0,00	Total R\$	10.000,00
-----------------------	-----------	---------	------	-----------	-----------

Validade da proposta	Prazo de Entrega	Condição de Pagamento	Garantia
10 DIAS		A VISTA	

Observação	O DEPÓSITO DEVERÁ SER FEITO NA CONTA ABAIXO: BANCO DO BRASIL AG 1224-6 CC 606732-8 CNPJ 32.838.716/0001-59 FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
------------	---

  
Assessoria de S. Conceição  
Depto. Administrativo



Re: COTAÇÃO - COVID 19 - MARECHAL DEODORO - AL

thaina@medlevensohn.com.br <thaina@medlevensohn.com.br>

Qui, 02/04/2020 14:32

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Cc: leticia brum <leticia.brum@medlevensohn.com.br>; glaucoaraujo2@yahoo.com.br <glaucoaraujo2@yahoo.com.br>; tulio oliveira <tulio.oliveira@medlevensohn.com.br>; Eneida Brito <eneidasa@uol.com.br>; robsondepaulo@medlevensohn.com.br <robsondepaulo@medlevensohn.com.br>; empenho@medlevensohn.com.br <empenho@medlevensohn.com.br>

1 anexos (1 MB)

PROPOSTA Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro - AL 2.pdf

Prezada, boa tarde!

Segue cotação de 4 caixas de testes rápidos.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Thainá Lins

(21) 3557-1412

MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA.

---

De: "Prefeitura Marechal Deodoro" <setordecomprasmd@hotmail.com>

Para: thaina@medlevensohn.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 2 de abril de 2020 13:08:36

Assunto: RE: COTAÇÃO - COVID 19 - MARECHAL DEODORO - AL

Boa tarde!

O termo de referência informa que são 100 testes rápidos. ( são 4 caixas com 25 testes).

Atenciosamente.

Maria José

---

De: thaina@medlevensohn.com.br <thaina@medlevensohn.com.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de abril de 2020 13:51

Para: setordecomprasmd@hotmail.com <setordecomprasmd@hotmail.com>

Cc: leticia brum <leticia.brum@medlevensohn.com.br>; glaucoaraujo2@yahoo.com.br <glaucoaraujo2@yahoo.com.br>; tulio oliveira <tulio.oliveira@medlevensohn.com.br>; Eneida Brito <eneidasa@uol.com.br>; robsondepaulo@medlevensohn.com.br <robsondepaulo@medlevensohn.com.br>; empenho@medlevensohn.com.br <empenho@medlevensohn.com.br>

Assunto: COTAÇÃO - COVID 19 - MARECHAL DEODORO - AL

Prezados, bom dia!

Segue nossa cotação para a cotação do Processo nº: 0330011/2020.

Atenciosamente,

Thainá Lins

(21) 3557-1412

MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA.



ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro - AL

Processo nº: 0330011/2020

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS CADASTRAIS:

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit 1, Serra - ES - CEP 29.168-030  
CNPJ. Nº 05.343.029/0001-90 NIRE 32201720961  
INSC. EST. Nº 082.992.44-4 Inscrição Municipal: 4650633

**FAVOR ENVIAR OS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTE PROCESSO PARA NOSSA SEDE ADMINISTRATIVA:  
RUA DO MERCADO Nº 11 24º ANDAR – PRAÇA XV – RIO DE JANEIRO, CEP: 20010-120**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO NA ANVISA	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IGG/IGM (TESTE RÁPIDO)	80560310056	MedTeste / Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd. - CHINA REPÚBLICA POPULAR	4	caixa com 25 unidades	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:							R\$ 12.400,00

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dia;
2. Prazo de entrega: a entrega será feita segundo a disponibilidade do estoque;
3. Local de entrega: à combinar;
4. Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros;
5. Dados bancários: BANCO DO BRASIL – AG: 3455 – CONTA CORRENTE: 117215-8;
6. Condições de pagamento: nota empenho.

Serra/ES, 01 de abril de 2020.

*Deborah L. Siqueira*  
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
VELTÔNICA VIANNA VILLÇA SZUSTER  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
RG: 24.834.394-9  
CPF: 266.539.151-15

**05.343.029/0001-90**

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008  
Bairro/ Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030  
SERRA - ES

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 32838716000159 05343029000190

LIMPAR

Data da consulta: 02/04/2020 15:36:50

Data da última atualização: 02/04/2020 12:00:06

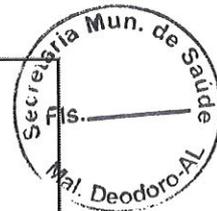
DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.838.716/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMAC</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>TV VITORIA</b>	NÚMERO <b>58</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>49.085-453</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOSE CONRADO DE ARAUJO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
		UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IRINEIDE@FARMAC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(79) 2107-0300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/11/2002</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **14:00:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

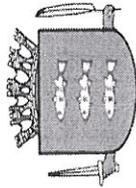
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/09/2002
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 3.343.029/0001-90 MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDLEVENSOHN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 008 LOTE 008	
CEP 29.168-030	BAIRRO/DISTRITO CIVIT I	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR		TELEFONE (27) 3338-0756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/04/2020 às 15:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMONIO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO Nº: 0330011/2020

AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA			MEDLEVENSOHN	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	KITS DE TESTES RÁPIDOS DO COVID -19 CAIXA C/25 UNIDADES	CX C/25 UNI	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00	
TOTAL:				R\$	10.000,00	R\$	12.400,00	

OBS: Os valores praticados estão de acordo com o mercado.

DATA: 02/04/2020

  
Maria Batistina dos Santos Araújo  
DEPARTAMENTO GERAL DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

## RESUMO DOS FATOS

### PROCESSO Nº 0330011/2020

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de kits de testes rápidos do covid-19 para o enfrentamento a pandemia, conforme Memorando nº023/2020/SMS, à fl. 02.

Seguindo essa linha, foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, à fls. 23,

Sendo assim, a secretaria de saúde fez contatos com fornecedores do ramo, através de contato telefônico e e-mail de diversas empresas, dentre as contatadas, recebemos propostas das seguintes empresas: **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Excepcionalmente foi finalizada a fase de pesquisa mercadológica, com apenas duas referências, ante a emergência da contratação o qual não poderá ser postergada sem que haja prejuízo ao interesse público.

Ou seja, justifica-se tal medida uma vez que houve determinação da Secretária de Saúde para a conclusão do processo, posto que é público e notório a escassez de produtos utilizados para o combate ao COVID-19, de maneira que caso haja a procrastinação do feito para o cumprimento de condicionantes burocráticas, poderá ensejar na perda da oportunidade da Administração Municipal em realizar a contratação solicitada, pois há um cenário de competição mundial entre os países para aquisição de insumos médicos.

Diante disso, a empresa que ofertou a melhor proposta, conforme pesquisa mercadológica de preços, a empresa que ofertou menor preço unitário para a aquisição solicitada foi, com o valor de: **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme planilha comparativa de preços.

Em relação a presente aquisição destacamos a título de SUGESTÃO, a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, opção prevista no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, bem como no DECRETO Nº 011/2020, que versa sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vejamos:

Art.16 – Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de medicamentos e outros insumos, como Álcool em gel e máscaras descartáveis para o enfrentamento da epidemia no município, devendo serem observadas as cautelas legais de praxe contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ressaltamos ainda que, foi realizada uma consulta de regularidade fiscal da empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inclusive no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas Estadual e Federal, que demonstra que as empresas permanecem com as certidões regularizadas.

Marechal Deodoro, 02 de Abril de 2020.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Bethania dos Santos Araújo'.

**Maria Bethania dos Santos Araújo**  
Departamento Geral de Aquisição e Serviços

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.838.716/0001-59

**Razão Social:** FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

**Endereço:** TRAV ATALAIA 58 / JOSE C DE ARAUJO / ARACAJU / SE / 49085-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2020 a 06/07/2020

**Certificação Número:** 2020030901485802898050

Informação obtida em 02/04/2020 15:45:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.838.716/0001-59

Certidão nº: 6086446/2020

Expedição: 09/03/2020, as 10:09:05

Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.838.716/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**  
**CNPJ: 32.838.716/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:32:33 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **D63C.D0BD.45C4.075C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	FARMAC HOSPITALARES LABORATORIAIS LTDA	<b>Natureza Certidão:</b> E	Falência, Recuperação Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo</b>	de Jurídica / 32.838.716/0001-59
<b>Data da Emissão:</b>	26/03/2020 09:49	<b>Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	59
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002192415 *	<b>Data de Validade:</b>	* 25/04/2020 *
		<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 9771823174 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 134112/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.081.703-4  
**Razão Social:** FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
**CNPJ:** 32.838.716/0001-59  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS  
**Endereço:** TRAVESSA VITORIA 58  
JOSE CONRADO DE ARAUJO - ARACAJU CEP: 49085453

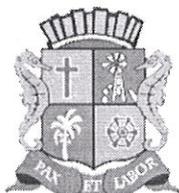
Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da Portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/03/2020 09:51:42**, válida até **25/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 26 de Março de 2020

**Autenticação:2020032665GZR7**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 13 de Março de 2020  
Nº. 202000274067

CNPJ: 32.838.716/0001-59

Contribuinte: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/06/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JC.0092.0066.GG.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 045671-7      **CNPJ/CPF:** 32.838.716/0001-59  
**Nome/Razão Social:** FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
**Nome de Fantasia:** FARMAC  
**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **TV VITORIA (JOSÉ C. DE ARAÚJO), 58 - JOSE CONRADO DE ARAUJO - 49085-453**, para o exercício das seguintes atividades:

<b>Cód. Ativ.</b>	<b>Descrição das Atividades</b>	<b>Dt.Início</b>
3312103	Manut.rep.apar.eletromed.eletrot.eq.irr.	16/01/1992
4644301	Com.atac.medic.e drogas uso humano	16/01/1992
4644302	Com.atac.medic.drogas de uso veterinario	16/01/1992
4645101	Com.atac.inst.mat.uso med.cir.hosp.lab.	16/01/1992
4645103	Com.atac.de produtos odontologicos	16/01/1992
4646002	Com.atac.de produtos de higiene pessoal	16/01/1992
4649408	Com.atac.prod.higiene,limp.cons.domicil.	16/01/1992
4664800	Com.atac.maquinas apar.eq.p/uso odonto.	16/01/1992
4684299	Com.atac.outr.prod.quim.e petroq.n/es.a.	16/01/1992
4772500	Com.var.cometicos,prod.perf.hig.pessoal	16/01/1992
4773300	Com.var.artigos medicos e ortopedicos	16/01/1992
7490199	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	16/01/1992
7739002	Aluguel equip.cienti.med.hosp.s/operador	16/01/1992
8640201	Lab.de anatomia patologica e citologica	16/01/1992

Aracaju (SE), em 02 de Março de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
CNPJ - 32.838.716/0001-59  
NIRE 28200145341**

**GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS**, brasileiro, naturalidade de Nossa Senhora da Glória/SE, nascido em 11/01/1964, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado Av. Deputado Pedro Valadares n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins Aracaju/SE, CEP 49025.090, portador da Cédula de Identidade n. 740.755 SSP-SE, e C.P.F. 266.483.265-49 e **IRENEIDE PEREIRA DANTAS**, brasileira, naturalidade de Nossa Senhora da Glória/SE, nascida em 07/08/1971, casada, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada Av. Deputado Pedro Valadares, n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins, Aracaju-Se, CEP 49.025.090, portadora da cédula de Identidade n. 1.000.176 SSP-SE, e C.P.F. n. 534.060.105-63.

Únicos sócios da sociedade **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, com sede na Travessa Vitória, n. 58, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju-SE, CEP 49.085.453, registrada na JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob no **NIRE 2820014534-1** e inscrita no **CNPJ sob n. 32.838.716/0001-59**, resolvem de pleno e comum acordo, modificar as cláusulas e condições do seu contrato social, mediante as seguintes alterações:

I – Alterar a cláusula II, incluindo a seguinte atividade econômica ao objeto social:

Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem operador.

II – Alterar a redação da Cláusula II, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA II** – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades econômicas.

**Atividade Econômica Principal**

Comércio Atacadista De Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e De Laboratórios.

**Atividades Econômicas Secundárias**

Comércio Atacadista De Produtos Odontológicos;  
Comércio Atacadista De Outros Produtos Químicos e Petroquímicos;  
Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças;  
Manutenção e Reparação De Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.  
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1.1802158523. NIRE: 28200145341.  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 05/06/2018  
www.agiliza.se.gov.br



**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
CNPJ - 32.838.716/0001-59  
NIRE 28200145341**

Equipamentos De Irradiação;  
Comercio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria e De Higiene Pessoal;  
Comércio Varejista De Artigos Médicos e Ortopédicos;  
Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal;  
Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;  
Laboratórios De Anatomia Patológica e Citológica;  
Comércio Atacadista de Saneante Domissanitário;  
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;  
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário;  
Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem operador.

**Parágrafo primeiro: As atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica, e citológica serão exercidas em locais de terceiros como Hospitais e Clinicas.**

III – Alterar redação do preâmbulo.

Em vista das modificações ora ajustadas, consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
CNPJ – 32.838.716/0001-59  
NIRE 28200145341**

**GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS**, brasileiro, naturalidade de Nossa Senhora da Glória/SE, nascido em 11/01/1964, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado Av. Deputado Pedro Valadares n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins Aracaju/SE, CEP 49025.090, portador da Cédula de Identidade n. 740.755 SSP-SE, e C.P.F. 266.483.265-49 e;

**IRENEIDE PEREIRA DANTAS**, brasileira, naturalidade de Nossa Senhora da Glória/SE, nascida em 07/08/1971, casada, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada Av. Deputado Pedro Valadares, n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins, Aracaju-SE, CEP 49.025.090, portadora da cédula de Identidade n. 1.000.176 SSP-SE, e C.P.F. n. 534.060.105-63.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.  
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802158523. NIRE: 28200145341.  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 05/06/2018  
www.agiliza.se.gov.br

**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
CNPJ - 32.838.716/0001-59  
NIRE 28200145341**



Únicos sócios da sociedade **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, com sede na Travessa Vitória, n. 58, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju-SE, CEP 49.085.453, registrada na JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob no NIRE 2820014534-1 e inscrita no CNPJ sob n. 32.838.716/0001-59, resolvem de pleno e comum acordo, Consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes Clausulas e condições:

**CLÁUSULA I** - A sociedade gira sob nome empresarial de **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, tendo sua sede a Travessa Vitória n. 58 Bairro José Conrado de Araújo Aracaju-se CEP 49.085.453.

**CLÁUSULA II** - A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades econômicas.

**Atividade Econômica Principal**

Comércio Atacadista De Instrumentos e Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e De Laboratórios.

**Atividades Econômicas Secundárias**

Comércio Atacadista De Produtos Odontológicos;  
Comércio Atacadista De Outros Produtos Químicos e Petroquímicos;  
Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças;  
Manutenção e Reparação De Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos De Irradiação;  
Comercio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria e De Higiene Pessoal;  
Comércio Varejista De Artigos Médicos e Ortopédicos;  
Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal;  
Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;  
Laboratórios De Anatomia Patológica e Citológica;  
Comércio Atacadista de Saneante Domissanitário;  
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;  
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário;  
Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem operador.

**Parágrafo primeiro: As atividades de Laboratórios de Anatomia Patológica, e citológica serão exercidas em locais de terceiros como Hospitais e Clinicas.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.  
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802158523. NIRE: 28200145341.  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 05/06/2018  
www.agiliza.se.gov.br

**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
CNPJ - 32.838.716/0001-59  
NIRE 28200145341**



**CLAUSULA III** – A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/1992 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA IV** - O Capital Social da Empresa é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 80 cotas, no valor nominal R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

SOCIOS		Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS</b>	<b>OLIVEIRA</b>	40	400.000,00
<b>IRENEIDE PEREIRA DANTAS</b>		40	400.000,00
<b>TOTAIS</b>		80	800.000,00

**Parágrafo Unico** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA V** - A administração da sociedade cabe aos sócios **GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS e IRENEIDE PEREIRA DANTAS**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA VI** - Os Administradores poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA VII** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA IX** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.  
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802158523. NIRE: 28200145341.  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 05/06/2018  
www.agiliza.se.gov.br



**XVII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
CNPJ - 32.838.716/0001-59  
NIRE 28200145341**

interesse deste ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA X** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA XI** - Os administradores declaram as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLAUSULA XII** - Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

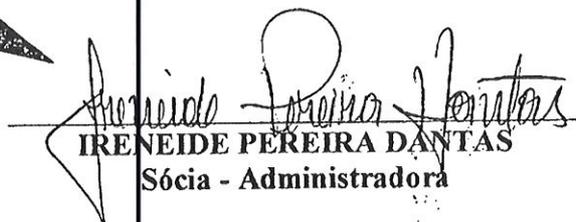
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, para que produza efeitos legais.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2018

8º OFICIO

  
**GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS**  
Sócio - Administrador

8º OFICIO

  
**IRENEIDE PEREIRA DANTAS**  
Sócia - Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB N° 20180194151.  
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802158523. NIRE: 28200145341.  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 05/06/2018  
www.agiliza.se.gov.br



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO - TABELIAO: DANIEL PIERETE  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Ginaldo Costa Oliveira Dantas \*\*\*\*\*  
Selo TJSE: 201829527122422  
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/XQCUQ7>  
Aracaju, 05/06/2018 10:58:18 6402  
Jessica Cavalcanti Simões - Escrevente Autorizada  
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 Total:R\$4,22

RUA LAGARTO, 1332, SAO JOSÉ, ARACAJU-SE. TEL 7932143397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO - TABELIAO: DANIEL PIERETE  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Ireneide Pereira Dantas \*\*\*\*\*  
Selo TJSE: 201829527122450  
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/QHNMEG>  
Aracaju, 05/06/2018 11:09:55 28754  
Jessica Cavalcanti Simões - Escrevente Autorizada  
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 Total:R\$4,22

RUA LAGARTO, 1332, SAO JOSÉ, ARACAJU-SE. TEL 7932143397

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2018 12:52 SOB Nº 20180194151.  
PROTOCOLO: 180194151 DE 05/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802158523. NIRE: 28200145341.  
FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 05/06/2018  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Secretaria Municipal de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**Processo:** 0330011/2020

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Emergencial de aquisição de kits rápidos do covid-19

**DESPACHO**

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de material de sinalização, conforme ofício nº023/2020, à fl.02.

Atendendo às exigências cabíveis solicitadas no ofício, seguem os autos ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Saúde para informar **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** que custeará as despesas apontadas na planilha comparativa de preços.

Posteriormente, evoluam os autos ao Setor de Compras para Prossecução do mesmo.

Marechal Deodoro 02 de Abril de 2020

Maria Bethânia dos Santos Araújo  
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTABILIDADE



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Marechal Deodoro, Alagoas, 02 de abril de 2020.

**PROCESSO Nº** 0330011/2020

**Interessado:** Secretaria municipal de Saúde.

**Assunto:** Aquisição de testes rápidos para COVID-19.

Ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde,

1. Considerando o disposto na Lei Orçamentaria Anual, vigente para o Exercício 2020, informamos que as despesas decorrentes da aquisição do material de consumo, constantes na presente solicitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

**Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:**

10.301.0006.6021 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO / 0401.00.000 - BLOCO DE ATENÇÃO BASICA.

**Elemento de despesa nº:**

3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providencias cabíveis.

Atenciosamente,

  
JOÃO CANDIDO MOREIRA BARBOSA LOPES  
Auxiliar Administrativo  
Setor de Contabilidade/SMS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER JURIDICO

**PROCESSO Nº:** 0330011/2020  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS RAPIDO DO COVID-19, PARA COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

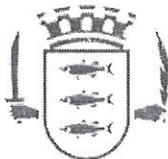
**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS RAPIDO DO COVID-19, PARA COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. INVIABILIDADE DE AGUARDAMENTO DA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º E SS DA LEI 13.979/20. POSSIBILIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o fora encaminhado o processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é contratação direta em caráter emergencial de empresa especializada em fornecimento de kits rápidos do COVID-19 para o combate ao coronavírus.

A referida contratação emergencial tem o intuito de suprir a demanda excepcional da secretaria e de suas políticas de saúde. Sabe-se que a pandemia de coronavírus (COVID-19) é um mal que acometeu o mundo, chegando a números estratosféricos de contaminação e mortes. A aquisição do produto é essencial para higienização e limpeza de mãos, objetos e outros proliferadores.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Salienta-se que a situação emergencial está amparada na Lei Federal de nº 13.979/20, Portaria do Ministério da Saúde de nº 356/20, Decreto Estadual de nº 69.501 e 69.502/20 e, por fim, no Decreto Municipal de nº 11/20.

Juntou-se o projeto básico, a ata de registro de preços anterior, propostas de preços, mapa comparativo de preços, dotação orçamentária, certidões de regularidade fiscal e minuta do contrato.

Em seguida, encaminhou-se os autos para análise desta Procuradoria.

É o relatório, ainda que sucinto.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JÚRIDICA

Como sabido, a ordem constitucional consagra a regra da realização de prévio procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme art. 37, inc. XXI, da Carta Magna, abaixo transcrito:

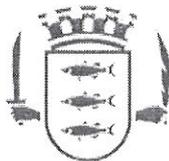
*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

Vê-se que há exceções à regra, sendo previstos casos específicos para os quais a própria Constituição, nos termos descritos em lei própria, dispensou ou não exigiu a realização da licitação<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Hipóteses de licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), consoante Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por meio de tais permissivos, a Administração Pública não se veria obrigada a realizar o certame por expressa disposição legal, em razão de motivos afetos à oportunidade e conveniência administrativas e em face da inviabilidade da competição entre os particulares.

Ressalvando que o administrador respeite determinados princípios fundamentais (cf. art. 37, *caput*, CF), bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre balizada no interesse público, ou seja, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Nesta vereda, a Lei de Licitações, em seu art. 24, IV, institui exceção ao dever de licitar, quando estabelece que "**nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**".

Porém, a matéria aqui exposta possui regramento específico para o enfrentamento do período pandêmico, buscando otimização das rotinas de combate e prevenção a contaminação em todo território nacional. A lei de nº 13.979/20 assim trouxe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no *caput* do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato.

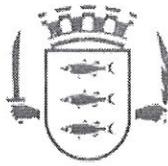
No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput* do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição<sup>[1]</sup>.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

### 3. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A escolha pela modalidade de contratação emergencial depende de indubitável essencialidade do objeto que justifique a utilização excepcional da dispensa licitatória, o que – por óbvio! – deve estar detalhada e cabalmente demonstrada nos autos.

E, como já apresentado nas linhas pretéritas, tal situação foi reconhecida pelo Governo Federal como de amplitude nacional, legitimando medidas excepcionais para o enfrentamento de momento excepcional, claro que respeitando todos os ditames da legislação recente e das Medidas Provisórias pertinentes a matérias.

Nessas circunstâncias, impõem-se ao Município as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a manutenção e a execução dos serviços públicos essenciais que, pela própria natureza fundamental, são indeclináveis.

Como sobredito, frise-se, não há de se questionar que a Administração não possui tempo hábil para licitar, uma vez que o procedimento licitatório ocasionaria um tempo mínimo de espera para a contratação, em detrimento da urgência e da essencialidade da contratação a ser pactuada – o que deve ser demonstrado pela Secretaria solicitante.

Definindo a contratação em situações emergenciais, observa-se decisão de Corte Estadual no sentido de que "(...) 1. **A emergência a autorizar a dispensa de licitação é aquela**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**que decorre da necessidade premente de contratação de obra ou de aquisição de bens, que não podem, sob o risco de lesão aos interesses aí tutelados, esperar a natural morosidade do procedimento licitatório.** 2. Nesse sentido, correto se revela o provimento jurisdicional que julga improcedente pleito deitado em sede de ação popular, quando demonstrado que o ato administrativo que dispensou a via licitatória para a construção de uma ponte amolda-se ao parecer técnico conclusivo acerca do caráter emergencial da obra.” (TJDFT, 2ª Turma Cível, RMO 20000110928328/DF DJ 10/12/2003) (Destaque nosso).

E mais, no caso específico, lições do Prof. Paulo Graziotin, abaixo transcritas:

“Por oportuno, respeitosamente convidamos a uma reflexão sobre a dispensa emergencial, pois há situações emergenciais no cotidiano dos órgãos e entidades públicos que – apesar de oriundas, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidria administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis (ou até mesmo de fatores externos, como greve do funcionalismo) – subsistem, exigindo do Ordenador de Despesas imperiosa contratação direta, em face das consequências de a outra alternativa (a licitação) importarem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, dado o caráter de urgência e/ou emergência presentes. Neste sentido, o administrativista Diógenes Gasparini asseverava: ‘Por outro lado, o atendimento a certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos; (...) nestes casos, há obrigação imediata e urgente da Administração Pública em evitá-los’. Às vezes, atrasos nas providências administrativas internas independem da vontade do Ordenador de Despesas e equipe (podendo-se citar, a título de ilustração, aquelas situações de greve/mobilização por parte de servidores públicos federais, estaduais e municipais, as quais dificultam, na via de consequência, a obtenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, etc.). Pensemos nisto, afinal ‘o Direito deve ser interpretado com inteligência’, já dizia Carlos Maximiliano!” (Ementário de Gestão Pública – Prof. Paulo Graziotin)

Deve a Administração, que utiliza a situação emergencial, possuir lastro legal apto a cobrir todo o regramento instituído pelo legislador. Em resumo:

- a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

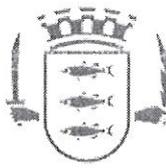
**b)** A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

**c)** As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

**d)** Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.
- f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:
- f.1) ocorrência de situação de emergência;
  - f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
  - f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
  - f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- h) O gerenciamento de riscos a que aludem os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2017, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato (terceira fase da contratação, nos termos do art. 19 da referida Instrução Normativa).
- i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/20.
- j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.

k) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 06 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

l) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

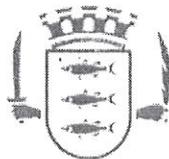
*In casu*, a emergencialidade da medida deve estar fortemente configurada, visto que se origina de fatos específicos, tornando cada realidade única.

#### 4. DOS DEMAIS ELEMENTOS LEGAIS (CONDICIONANTES)

Não se deve esquecer que o papel do advogado público que exerce função de consultoria não é o de representante de parte. O consultor tem de apreciar os fatos e interpretar a lei para apontar a solução que imagina correta. Há de ser, numa palavra, *imparcial*, porque protege a legalidade e a moralidade do ato administrativo.

Abalizado a compatibilidade do pedido administrativo ao texto legal consoante acima debatido, incumbe ainda ao gestor público e os agentes públicos que procedam de forma a resguardar o interesse público, assim, ainda que alguns do demais elementos abaixo estejam comprovados nos autos, busquemos reafirmá-los, vejamos:





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(i) Inicialmente, como forma de documentar, e comprovar cabalmente a inexigibilidade da conduta adversa, **que seja certificado pelo setor responsável, ou setor de compras, que não existe mais saldo ou licitação de mesmo objeto.**

(ii) *Para a realização da contratação emergencial, faz-se mister, diante do atendimento aos preceitos da competitividade e da economicidade, que a Administração propicie a participação do maior número possível de interessados, devendo constar nos autos no mínimo 3 (três) propostas, conforme entendimento da Corte de Contas (TCU), abaixo transcrito:*

*“É necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público.” (Acórdão nº 267/2001 – 1ª Câmara – TCU).*

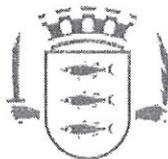
(iii) *Recomenda-se o cuidado do agente público na realização das cotações de preço, de modo a garantir que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados no mercado, evitando o superfaturamento, bem como, que tais propostas sejam colhidas em empresas especialistas no objeto a ser contratado, advoga-se também que seja garantido a competitividade e sigilo das propostas ainda que em sede de emergencial, na salvaguarda da economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e da impessoalidade de escolha do fornecedor, bem como, que visualizese o histórico contratual da empresa afim de que constate-se o mínimo de experiência;*

(iv) *Deve ainda o gestor fazer constar nos autos as informações sobre a disponibilidade financeira e respectiva dotação orçamentária;*

(v) *Garantir a Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada juntando aos autos novas certidões antes da assinatura do Contrato emergencial;*

(vi) *Segundo se constata dos autos, faz-se necessário esclarecer se houve desídia administrativa, falta de planejamento e má gestão ou se houve medida efusiva contra a empresa que agiu danosamente. Neste sentido se recomenda a instauração de processo*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*administrativo para apurar o fato e eventuais responsabilidades<sup>2</sup>, nos termos da orientação normativa da AGU, vejamos:*

*Orientação Normativa/AGU nº 11, de 01 de abril de 2009*

*“A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”*

*No mesmo sentido leciona a jurisprudência dominante, in verbis:*

*Dar ciência à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) no sentido de que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, só que, na segunda hipótese, será responsabilizado o agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis.” (Acórdão nº 4.488/2012.*

*(vii) Após ratificada a justificativa da contratação por emergencial pelo Sr. Prefeito, seja publicado o seu extrato no Diário Oficial correspondente, para que o ato tenha eficácia, imediatamente, conforme disposição da Lei nº 13.979/20.*

## 5. DA CONCLUSÃO

Por fim, observa-se que o presente exame jurídico considera tão somente os elementos constantes nos autos do processo administrativo sob análise, ou seja, se têm natureza essencialmente jurídica, sem adentrar na conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Deste modo, o direito perquirido possui respaldo jurídico, consoante fundamentação amplamente debatida, assim, cumpridas as exigências da Lei 13.979/20 e as **CONDICIONANTES NESTE PARECER** - enfatizando as razões que tenham pertinência com a emergência, **opina-se favoravelmente quanto a legalidade do pleito.**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, retornem os autos ao órgão de origem, para adoção das medidas que entender pertinentes, especialmente para, querendo, efetivar o respectivo contrato emergencial.

O parecer contém 12 (doze) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

É o parecer, S.M.J.

Marechal Deodoro - AL, 03 de abril de 2020.

**FELIPE CARIBÉ DE ANDRADE**

Procurador Chefe de Licitações e Contratos – OAB/AL nº 12.796





ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO Nº:** 0330011/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Solicitação de aquisição de kits de teste rápidos para covid-19

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.838.716/0001-59, sediada na travessa vitória nº58 - José Conrado de Araújo cep: 49085-453, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de testes rápidos do covid - 19, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, sob os fundamentos dispôs no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 03 de Abril de 2020

**CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO  
RATIFICAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.838.716/0001-59, sediada na travessa vitória nº58 - José Conrado de Araújo cep: 49085-453, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de testes rápidos do covid - 19, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, sob os fundamentos do artigo 4º, inciso II da Lei Federal Nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 03 de Abril de 2020

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:**B9F15F3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/04/2020. Edição 1262  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO**



Nota de Empenho N.º : 2020040000335

**Tipo da Nota**

Ordinário  Global  Estimativa

**Tipo de Crédito**

Orçamentário e Suplementar  Especial  Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA  
 Unidade Orçamentária: 0991 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 - Saúde  
 Sub-Função: 301 - Atenção Básica  
 Programa: 0006 - MARECHAL - CIDADE SAUDÁVEL  
 Projeto/Atividade: 6021 - BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO  
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte de Recurso: 0401.00.000 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.00.000 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA  
 Conta da Partida: -  
 Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.30.35.00.00.0000 - MATERIAL LABORATORIAL

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

**Saldo na Dotação**

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00

Número do Processo: 0330011/2020

Credor(A): FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS Endereço: TV VITÓRIA, 58 - JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO  
 Cidade: ARACAJU  
 C.N.P.J.: 32.838.716/0001-59 I.M.: 0 I.E.: UF: SE

**Histórico**

EMPENHO EMITIDO PARA FAZER FACE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO DO COVID-19 PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, CONFORME PROCESSO DE Nº 0330011/2020.

**Valor do Empenho: R\$ 10.000,00**

Autorizo o Empenho da Despesa supra mencionada

Em: 03/04/2020

TÂNIA MARIA DE QUEIROZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio

Em: 03/04/2020

LUCIANA DA SILVA LIMA  
Diretora Financeira